

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO**  
**PARLAMENTAR**

**PROCESSO N° 20/2018**  
**(Representação n° 22, de 2018)**

**Representante:** Rede Sustentabilidade (REDE)

**Representado:** Deputado João Rodrigues

**Relator:** Deputado Ronaldo Lessa

RECEBIDO  
Em 10/07/18 às 17h 20 min.  
Adriano 4245  
Nome Fone nº

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

O presente processo disciplinar, originário da Representação n° 22/2018, proposta pela Rede Sustentabilidade (REDE) e recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tem por objetivo a punição do Deputado João Rodrigues, com fundamento no art. 3º, I a V; art. 4º, I; e art. 5º, X; todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na peça inicial, relata o Representante que:

“No ano de 1999 o parlamentar JOÃO RODRIGUES assumiu interinamente por 30 (trinta) dias a prefeitura municipal de Pinhalzinho, município do oeste de Santa Catarina. Em tão breve período a frente do Poder Executivo Municipal, o parlamentar cometeu grave irregularidade na compra de uma retroescavadeira de R\$ 60 mil.

O Ministério Público Federal (MPF) acusou o então administrador de ter, no período em que exerceu a prefeitura, dispensado, a realização de procedimento licitatório para a alienação de uma retroescavadeira, bem como por ter fraudado a licitação efetuada para a compra de uma nova retroescavadeira.

Dez anos após o cometimento dos crimes, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região condenou o Deputado JOÃO RODRIGUES a cinco anos e três meses de reclusão. Eleito Deputado Federal, o caso e a análise dos recursos foram transferidas para a competência do Supremo Tribunal Federal que, após manifestação da Procuradoria-Geral da República pelo cumprimento imediato da pena, expediu mandado de prisão.

Não bastasse a situação vexatória em a Câmara dos Deputados ter um de seus membros com mandado de prisão expedido em sentença expedida por crimes de fraude e dispensa irregular de licitação (o que por só já configura QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR), o Deputado JOÃO RODRIGUES, ainda tentou fuga ao exterior após sua prisão ser decretada.

O deputado, que já se encontrava nos Estados Unidos no momento da expedição do mandado de prisão, tinha retorno marcado para o Brasil na data de 8 de fevereiro de 2018. Segundo a Polícia Federal, um levantamento feito com as

adidâncias nos EUA e no Paraguai identificou que o deputado havia modificado seu bilhete de passagem, alterando o destino final do Brasil para o Paraguai.

Tal fato, amplamente noticiado pelos meios de comunicação e que manchou ainda mais a imagem da Câmara dos Deputados, levou o Ministro Alexandre de Moraes (STF) a autorizar a inclusão do nome do deputado na liste de "difusão vermelha" no banco de dados da Interpol (alerta expedido pelas autoridades judiciais com vistas à extradição da pessoa procurada).

Após a comunicação de fuga à Polícia Internacional (Interpol), O Deputado Federal JOÃO RODRIGUES foi impedido pela polícia paraguaia de entrar no país, o que levou o deputado a embarcar novamente com destino a São Paulo.

No Aeroporto Internacional de Guarulhos a Polícia Federal cumpriu o mandado de prisão e deteve o Deputado Federal João Rodrigues.

(...)."

A representação informa, outrossim, que:

“Frente aos fatos apresentados e a legislação citada, fica evidente que as ações continuadas do Deputado JOÃO RODRIGUES, deputado presidiário, atentam contra o DECORO PARLAMENTAR, por ofensivas à imagem e ao dever fundamental do Parlamento da boa-fé, da probidade, em prestígio, valorização e aprimoramento das instituições democráticas, dentre elas a Câmara dos Deputados, e na promoção do efetivo interesse público e não buscando fund pessoais escusos e condenáveis, sendo, portanto, suscetíveis das penalidades previstas na Constituição Federal e no

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entre elas a perda do mandato.”

Requer, por fim, que se dê andamento ao processo disciplinar para que, ao final, seja aplicada a sanção de perda de mandato.

Após ter aportado neste Conselho de Ética, houve a instauração do processo e a escolha deste parlamentar subscritor para a respectiva relatoria. Em seguida, foi protocolizada a defesa preliminar do Deputado João Rodrigues.

Com a aprovação do parecer preliminar pela admissibilidade da Representação, o citado parlamentar foi devidamente notificado para apresentar defesa escrita. Ato contínuo, ofertou a citada manifestação, juntamente com documentos, onde alegou, em síntese, que *“(...) não há se falar em quebra do decoro parlamentar por parte do Representado, seja (I) pela atipicidade das condutas pelas quais restou condenado (e ainda sem trânsito em julgado) , seja (II) pelo fato dos supostos delitos terem sido cometidos em época anterior ao mandato de Deputado Federal, ou, ainda, pela (III) indubitável ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (...)”*.

Durante a instrução foram realizadas as diligências determinadas por este Relator, bem como aquelas postuladas pela defesa, quais sejam, a oitiva de pessoas, incluindo o Deputado João Rodrigues.

Com o fim da fase instrutória, este expediente encontra-se pronto para julgamento.

Passa-se ao voto.

## II – VOTO

### a. Do decoro parlamentar

Decoro parlamentar compreende a postura exemplar que se impõe ao indivíduo que ocupa cargo ou mandato político, com plena observância das normas éticas e morais existentes na sociedade e que se encontram elencadas no diploma pertinente. Exige-se do aludido agente a adoção de conduta irretocável, uma vez que o interesse público não aceita deslizes na sua atuação.

Destaque-se que a Constituição Federal, em seu art. 55, parágrafo 1º, preceitua que “é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas”.

Na mesma linha, o art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados informa que “o Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis”.

Cabe frisar que o Poder Legislativo exerce papel indispensável ao País, pois executa três atividades essenciais à solidificação da democracia, quais sejam, a representação do povo brasileiro, a criação de normas legais a respeito dos assuntos de interesse nacional e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Portanto, tem-se que as prerrogativas conferidas pela Constituição Federal aos congressistas não podem ser utilizadas em proveito próprio, para beneficiar ou causar dano a outras pessoas, tampouco para ofender a imagem do Congresso Nacional perante o país e o mundo. E é justamente por isso que, ao parlamentar que pratica ato contra o decoro, ocorre a imposição de penalidade administrativa prevista no respectivo Código de Ética, com a finalidade de reestabelecer a honra objetiva da Casa Legislativa a que

pertence, evitando, assim, que a sociedade realize um juízo de desvalor quanto à confiabilidade do Poder Legiferante.

## **b. Do caso concreto**

### **b.1 Da atribuição do Conselho de Ética**

Cumpra asseverar que, tendo em vista que o Representado ostenta a condição de Deputado Federal, subsiste a atribuição deste Conselho de Ética para processá-lo e julgá-lo pela alegada quebra de decoro, conforme descrição efetivada na peça inicial.

Dessa maneira, muito embora esteja respondendo a processo criminal em virtude dos fatos que deram ensejo à representação, tal *status* jurídico não obstaculiza a análise da conduta do Representante por parte do presente órgão legislativo.

### **b.2 Da independência de instâncias**

Vige no ordenamento jurídico o postulado da independência das instâncias, que possibilita a punição de uma mesma conduta nos âmbitos civil, penal e administrativo.

O entendimento retromencionado foi assentado pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, como, por exemplo, no MS 23.190/RJ.

Dessa maneira, em virtude da possibilidade de aplicação de consequências jurídicas diversas e específicas previstas nas respectivas normas disciplinadoras, impõe-se a continuidade do presente expediente.

### **b.3 Dos fatos praticados pelo Representado**

Conforme consta no expediente, a representação ofertada em face do Deputado João Rodrigues se funda na suposta prática dos crimes insertos nos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.666/1993.

Da análise dos documentos acostados, verifica-se que o Representado foi condenado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região à pena de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprido em regime semiaberto.

No entanto, como assentado pela defesa:

“(…) em sede do julgamento citado, o Desembargador Federal Revisor, Dr . Paulo Afonso Vaz Brum, levantou importante questão ao reconhecer a ausência das elementares dos crimes de fraude e de dispensa irregular de licitação, com base em precedente da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça da lavra do Exmo. Min. Luiz Fux.

O Des. Federal Nefi Cordeiro, acompanhou a divergência, que entendeu notadamente pela inexistência de dano patrimonial e de dolo específico de obtenção de vantagem econômica com adjudicação do objeto do certame no caso em tela.”

(grifos no original)

Constata-se da reunião levada a efeito por este Conselho de Ética que as testemunhas, Srs. Ariberto Bertasso, Anecleto Gallon e Darci Fiorini, foram unânimes em confirmar as alegações efetuadas pela defesa, no sentido de que a atuação do Representado, ora questionada, não gerou dano patrimonial ao município de Pinhalzinho/SC, tampouco teve por escopo a obtenção de vantagem econômica.

O Sr. Ariberto Bertasso que, naquele tempo, disse que era funcionário da Prefeitura de Pinhalzinho/SC e que a máquina que havia no referido Município não atendia as necessidades locais, visto que “(…) trabalhava 1 dia, parava 2 para conserto. Aí trabalhava mais 1 dia, e mais 2 ou 3 parados. Então, eu acho que ela parava mais tempo na mecânica do que trabalhando”. Informou, ainda, que a máquina foi utilizada na troca da

máquina nova, o que fez com que Pinhalzinho passasse a ser atendida de maneira adequada.

Questionado por este Relator acerca dos fatos que envolveram a condenação do Deputado João Rodrigues, o Sr. Anecleto Galon asseverou:

“Na época em que o João Rodrigues era Prefeito, eu era Vereador. Na ocasião, nós tínhamos um parque de máquinas bastante sucateado. Inclusive foi feito um orçamento para recuperar essa máquina, e a gente percebeu que não era viável. No maior tempo, ela ficava estragada. Quando chove, tu não usas. Quando dá sol, vai trabalhar, e a máquina estraga. Então, como nós tivemos uma emenda de um Parlamentar de um valor, a gente aprovou um projeto de compra de uma máquina nova. E aquela máquina usada, na época, ninguém queria pegar ela em troca, porque o valor era insignificante e o valor para recuperar era muito alto. Aí se optou por fazer a venda da máquina e comprar uma nova. Nisso, o João Rodrigues assinou somente a licitação, na ocasião em que ele assumiu a Prefeitura de Pinhalzinho por 30 dias. Ele iniciou o processo. Somente isto: ele iniciou o processo. Quem fez toda a tramitação da negociação da máquina foi o Prefeito na época, o Darci Fiorini. Toda a negociação foi dele. Ele procurou uma empresa para comprar uma nova, mas, na compra da nova, ele condicionava a compra da velha para pegar em troca no pagamento. Então, o que houve na época, na verdade, foi um erro de formalização. Deveria ter leiloado a máquina e não a dado em troca. Foi isso o que aconteceu, mas não deu dano financeiro em nenhum centavo para o Município na época, tanto é que, da comissão que fez a avaliação, a comissão que fez a compra, o João não participou. Então, o que estão fazendo com o João, na minha opinião, é uma covardia,



porque ele não participou da negociação, não participou da compra. Simplesmente ele assinou o início do processo, até para o ex-Prefeito valorizá-lo, como ele assumiu por 30 dias, com a compra da máquina. Essa foi a participação do ex-Prefeito João Rodrigues.

(...)

Nós tínhamos duas máquinas ruins. Então, veja você: o Município precisa botar um bueiro, vai trabalhar, estraga a máquina. Aí, quando a máquina fica pronta, vai trabalhar, estraga. Aí, vai passando o tempo e coitados dos agricultores. Então, o procedimento que eles fizeram de vender a máquina velha e comprar uma nova foi correto. Nós aprovamos, tanto é que...”

Esta Relatoria prosseguiu, indagando se, com essa emenda, era possível comprar só uma ou duas máquinas, obtendo a seguinte resposta do depoente:

“Não, não dava para comprar nem metade dela.”

“Apenas ajudou. Essa máquina ajudou a pagar parte dela. Aí veio uma emenda do Deputado — parece-me que Hugo Biehl — num valor baixinho de 25 mil reais, e o resto do pagamento o Prefeito fez em 12 vezes para poder comprar essa máquina nova para poder trabalhar, gente. Então, o que estão fazendo com o Deputado é uma covardia, porque ele não participou da compra, ele simplesmente assinou. Não teve nenhum prejuízo para o Município, ao contrário, fez um benefício para nossa sociedade.”

O Sr. Anacleto disse que o que ocorreu, na realidade, foi uma orientação errônea ao então Prefeito, ora Representado:

“Orientaram errado, exatamente. E eu já nem conhecia esse processo todo da comissão que fez a avaliação, da comissão

que fizeram para comprar a máquina, para vender. A empresa que aceitou como parte de pagamento. Foi um erro de procedimentos a compra. Em vez de fazerem leilão, deram em forma de pagamento.”

Interpelado acerca da reação da população à conduta retrodeclinada, o depoente foi incisivo:

“O João é uma pessoa muito querida, não só em Pinhalzinho, mas também em Chapecó, como no Estado inteiro. É um cara que trabalhou muito pelas pessoas humildes. Numa época em que ele tinha programa na televisão, ajudou muito as pessoas.”

Além disso, o Sr. Anecleto ressaltou que o Deputado João Rodrigues foi muito injustiçado e que o povo comunga do mesmo entendimento. Contou também que a notícia criminal se deu por um inimigo político do Representado.

Sobre o procedimento administrativo que culminou na condenação do Representado, o Sr. Anecleto esclareceu que o então Prefeito, Sr. Darci Fiorini, foi instado a ofertar esclarecimentos perante o Poder Judiciário:

“Foi citado e foi absolvido. Todos foram lá e deram a explicação de como aconteceu, que não teve prejuízo para o Município. Não teve desvio de recursos. O que teve foi um procedimento errado. Deviam ter feito o leilão da máquina, dado, comprado, pegado o dinheiro e comprado a outra, né? Deram em troca de pagamento, e no setor público não se faz isso, né?”

Por fim, o depoente sublinhou que não houve o prejuízo financeiro ao Município:

*Acas*

“Ao contrário, houve ganho, porque ninguém da nossa região aceitou aquela máquina como troca. Ninguém queria comprar. Ele somente achou uma empresa do litoral que aceitasse aquela máquina velha como forma de pagamento.”

A terceira testemunha ouvida por este Conselho de Ética, Sr. Darci Fiorini, prestou as seguintes informações:

“(…) Fui Vereador por 6 anos e, por 10 anos, Prefeito — mandato de 6 anos e um de 4. No mandato de 4 anos, o João era meu Vice. Não era do meu partido. Era de um partido, eu era de outro. Mas, como nós éramos amigos há muito tempo e tal, aí eu assumi a responsabilidade de chamar ele de Vice, para nós ganhar a eleição no nosso Município. E ganhamos.  
(…)

A própria Prefeitura tinha dificuldade financeira, e nós tínhamos só duas retos acabadas, com muita... péssimas. E nós começamos a pensar, com a nossa... com a minha equipe, de trocar a escavadeira antiga, a velha, por uma nova. Mas eu, como Prefeito, fui a Chapecó e passei quase em todas as empresas de Chapecó, e nenhuma das empresas aceitava a escavadeira velha. Aí fomos vendo, fazendo os nossos acertos lá e lá. Nós tínhamos uma emenda do Deputado Hugo Biehl, na época, de 25 mil reais. Daí apareceu uma empresa de São José, perto da Capital, que aceitava a velha. Aí foi feita uma avaliação por 23 mil. Eu que fiz todo o projeto, a minha equipe. Mandamos fazer todo o projeto. E aí o João assumiu. Como era o meu Vice e tal, eu autorizei ele a que assinasse todo o processo. Então, foi dado a retro, aliás, a emenda de 25, a retro por 23, e o resto financiamos na Caixa. Quando eu voltei, homologuei a compra...

(…)

A licitação. Já estava a retro nova lá. A velha já tinha ido embora. E assinei também o financiamento da Caixa. E aquilo foi tudo normal. Não apareceu. Posteriormente, depois, houve denúncia, entende? E eu, por exemplo, que fui o inventor, aliás, o mentor de todo o projeto, nunca fui citado em parte nenhuma. A equipe nossa, que tinha três... o assessor jurídico, o Secretário de Agricultura e o de compra também foram citados, e, logo, logo, foram liberados. Só sobrou para o João Rodrigues.”

Este Relator indagou a testemunha se o jurídico local disse que era legal, por exemplo, entregar a máquina por determinado valor, ao invés de fazer a alienação dela primeiro, obtendo a seguinte resposta:

“Sim. Ele autorizou, falou que estava tudo certo, e nós... eu autorizei o João a assinar e eu também assinei, porque era uma equipe, o jurídico... uma equipe que fez o projeto, todos nós.”

Ainda sobre o tema, foi perguntado se achava que cometeu uma fraude na licitação ao fazer aquisição dessa máquina em conjunto com a assinatura do Deputado João Rodrigues; tendo respondido da seguinte forma:

“Não, de jeito nenhum. Como eu falei, isso foi feito até com a advogada da Associação dos Municípios, a AMOSC. Fomos consultá-la, para que a nossa equipe não cometesse erros. Depois, quando estavam montando o esquema, eu saí de férias, e o João assumiu. Basta dizer que eu assinei a homologação, porque confiava.”

O Representado, por sua vez, enfatizou a este Conselho de Ética que, durante o exercício do cargo de prefeito pelo prazo de trinta dias, apenas deu início aos trâmites licitatórios que ensejaram a ação criminal a que atualmente responde. Informou

que foi levado a equívoco pelo corpo jurídico que, na ocasião, assessorava o Poder Executivo Municipal, e que, com seus atos, tinha a intenção de gerar melhorias ao Município, o que de fato ocorreu, segundo se depreende do depoimento das testemunhas acima identificadas.

Proveitoso, igualmente, trazer à baila a narrativa do Deputado João Rodrigues a este órgão:

“(…) Há erro no processo licitatório sim, senhor. Ele não é perfeito, não. A verdade tem que ser dita: por incompetência da equipe do Prefeito Darci Fiorini, houve erro formal, mas não houve má-fé, porque, se houvesse, no TRF-4, quando condenado por 3 votos a 2, o próprio Relator, à época, Desembargador Tadaaqui, se não me falha a memória, com o voto revisor do hoje Ministro Nefi Cordeiro, o Relator que me condena, dizia: *“Mesmo não havendo dano ao Erário, pedi a condenação por dispensa e fraude em licitação”*. Ao mesmo tempo, o voto revisor do Ministro Néfi Cordeiro pedia a absolvição, dizendo: *“Olha, não há dano ao Erário público”*. Senhoras e senhores, é importante solicitar à Procuradoria Jurídica da Casa qual é a jurisprudência do STJ e do STF que diz que, quando não há dano ao Erário público, absolve-se o réu, porque ele não promoveu o desmando. E o senhor foi muito feliz no questionamento ao Prefeito Darci Fiorini: *“E o advogado da Prefeitura estava onde naquele momento? Foi ele quem deu todos os pareceres sobre o procedimento, dizendo ‘está lícito?’”* Por que eu assinei o pedido do Prefeito Darci Fiorini? Porque eu acredito na seriedade dele. Os senhores observaram bem o que o Prefeito disse aqui? Que antes de eu assumir aquele mandato, em 1999, antes de eu assumir, em 1998, ele bateu de porta em porta em todas as empresas de Chapecó, para saber se alguém queria vender uma máquina nova em troca de uma máquina velha. Ora, se fosse má-fé, quem é que a

promoveu, eu ou ele? Se fosse conluio, se fosse um ato de corrupção, quem é que o teria promovido? Mas não foi um ato de corrupção, foi um ato de desespero para uma cidade falida, quebrada, que tinha uma emenda de 25 mil reais. E ele, como Prefeito, precisava comprar essa máquina. Onde é que está a minha participação? O Ministério Público diz aqui: *“É baseada no inquérito da Polícia Federal a denúncia”*. E aí ele denuncia algumas pessoas, dentre as quais está o meu nome — e a denúncia é clara —, por ter iniciado e concluído todo o processo licitatório. A cópia eu faço questão de entregar ao Sr. Relator. Basta ler as cinco folhas e verá a denúncia contra mim. No entanto, eu a encaminho ao Sr. Relator. E, se alguém da imprensa tiver a coragem, como diz o nobre colega do Rio Grande do Sul, de tentar buscar a verdade, e não a notícia ruim, mas o fato, leia o inquérito da Polícia Federal, o meu nome não consta nele. O delegado, à época, achou por bem não colocar meu nome, porque eu não estava participando de nada, eu dei uma assinatura. Qual foi essa assinatura? O início, a publicação da licitação. Qual é o ato ilícito em publicar um edital de licitação? Digam-me: qual é o erro, o crime, o roubo em apenas assinar o edital, o início? E o Ministério Público diz: *“Por ter iniciado, adjudicado e concluído o processo licitatório”*. Aqui está a licitação, todas as assinaturas do Prefeito constam aqui. Aqui está a prestação de contas, a adjudicação, como o Ministério Público me acusa. Está aqui a assinatura do Prefeito Darci Fiorini. Ora, senhores, uma assinatura, em 1999, colocou-me na cadeia 130 dias fechado! Os senhores sabem o que é isso? No momento em que o País passa por uma roubalheira sem tamanho, um único Deputado, com mandato, preso, porque deu uma assinatura? Eu tenho sete mandatos. Isso é justo? Poderia ser qualquer um dos senhores. Foi uma assinatura. Apontem-me um desvio de 1 centavo, um benefício. Este é o País do povo que

vai para a rua bater panela e pedir justiça! Este é o nosso País, do qual dizem que estamos varrendo a corrupção? O Deputado Celso Jacob ficou 7 meses na cadeia fechado, por processo semelhante. E a jurisprudência do STJ diz que, se não há dano ao Erário, então que se absolva o réu. Mas há um agravante, Sr. Presidente. Eu gostei muito da sua posição hoje. E foi bem dito por um colega que isso aqui não revisa ato criminal de ninguém; porém, se esta Casa não reagir, nós teremos mais um item. Eu não sou transitado em julgado, eu sou preso em segunda instância. Sabem qual é o maior agravante que eu tenho, além disso tudo, do mérito que me absolve? O meu processo está prescrito. A prescrição está confirmada no STF e STJ. Se ele está prescrito, por si só o processo morre. Se alguém me perguntar: *“Mas como é que está prescrito?”* Pelo amor de Deus, perguntem a qualquer advogado — aqui está o Dr. Cleber — como é uma prescrição. Crimes abaixo de 4 anos prescrevem em 8 anos. Qual é o marco interruptivo que conta? O STF, hoje pela manhã, convalidou mais uma vez uma decisão, na qual, lamentavelmente, o Senador Ivo Cassol foi condenado por pedir a prescrição da pretensão punitiva e por fraude em licitação. O seu advogado questionava se era o marco interruptivo ou se o que conta é a data da publicação do acórdão. O STF confirmou hoje: *“Não. É a data da sessão”*. E o que eu estou fazendo na cadeia? O que eu estou fazendo preso? Que Justiça é essa? Essa é a Justiça brasileira, por isso eu estou lá. Eu estive pensando, meu caro Deputado Sandro Alex: se isso me leva a ser preso às vésperas de uma eleição e, como disse o Deputado Esperidião Amin, eu não fui apenas o segundo Deputado Federal mais votado na história de Santa Catarina depois desse episódio, que foi notícia permanente durante toda a minha vida pública, é porque o povo entendia que eu era um homem desonesto. Os

senhores sabem o quanto é duro fazer voto, o quanto é difícil buscar um voto de confiança. E, se eu fiz todos esses votos, é porque eu tenho serviço prestado com honestidade. Mas eu estou com vários recursos pendentes. Agora há pouco foi julgado mais um, Dr. Cleber, e, no STJ, me negaram o *habeas corpus*, com um pedido de liminar para suspender ou para reconhecer a prescrição. Sabe por quê? Porque eu estou pendente no STF de um julgamento. Então, eu não consigo fazer absolutamente nada, a não ser no dia em que o STF me julgar. Eu confio plenamente no Ministro Luís Roberto Barroso, que é o Ministro Relator que tem em mãos o meu processo. O meu julgamento foi dia 6 de fevereiro deste ano, e eu estava nos Estados Unidos, em Orlando, com minha família. Depois, eu vi na imprensa a humilhação que eu passei e minha família: que eu estava fugindo para o Paraguai. Os senhores lembram o caso do Deputado Donadon, que foi preso exatamente quando chegava de Orlando, nos Estados Unidos, em São Paulo. Os senhores sabem como é que foi a abordagem para aquele Deputado, que eu nunca vi na frente? Para quem já viajou para o exterior, sabe que no mesmo instante chegam centenas de milhares de brasileiros, com os vários voos internacionais. Ele, com sua família, foi abordado na porta do avião; o constrangimento que sua família passou. Eu estava lá quando recebi, de forma surpreendente, uma condenação e um mandado de prisão imediato. Os meus embargos não foram julgados ainda sequer. Os embargos infringentes, a que eu teria direito, pois eu fui condenado por três votos a dois, eu não tive mais direito, porque eu ascendi aos mandatos, eu não procrastinei absolutamente nada, eu venci eleições sucessivamente. E aí, senhores, eu determinei a transferência minha, do meu voo, para Assunção. Por que isso? Porque de Assunção a Chapecó são 700, 800 quilômetros de carro. Agora, qual seria a razão de eu não me



apresentar? Prescrição, leiam, olhem a prescrição, vejam, confirmem, questionem o STF e o STJ se não está prescrito isso. Mas e agora? Eu quero confessar aos senhores: não, eu não vim aqui pedir socorro para mandato, isso não é mais prioridade para mim, eu só quero é lavar a minha honra. Celso Jacob não teve tempo, porque foi transitado em julgado. Mas haverá de o STF antecipar e, eu tenho a convicção, Sr. Presidente, pedir imediatamente a revisão criminal dele, para dar direito a ele disputar essa eleição, que é justa para ele. Mas, ao mesmo tempo, e a minha situação? Eu tenho uma eleição pronta, tenho um serviço prestado ao meu Estado. Se o STF me permitir o julgamento, somente o julgamento, eu não quero a Justiça nem pior nem melhor, que seja justa para todos. Eu preciso ser julgado justamente. Se dever, pague; se não dever, por que eu tenho que pagar aquilo que não devo? Quanto aos depoimentos aqui dados, é óbvio que eles não têm valor jurídico, mas apenas de convencimento desta Casa, de qualquer forma, contribuem muito para a formação de opinião da opinião pública. Quando eu me apresentei aqui, na segunda-feira passada, nós tivemos uma coletiva de imprensa, estava sozinho e pedi a qualquer jornalista que abordasse, todos fizeram alguns questionamentos, apresentei todas as provas e, no dia seguinte, as notícias eram: *“Deputado trabalha na Câmara com tornozeleira”*. *“Parlamentar é proibido de frequentar comissões por determinação da juíza da Vara de Execuções Penais”*. Um absurdo! Eu não sei de onde tiram as notícias. Olha, se me der uma tornozeleira, eu a quero, para não dormir mais na cadeia, para dormir no hotel ou dormir em casa, mas isso não é verdade. De qualquer forma, eu respeito, porque eu também fiz parte e faço parte da imprensa, porque essa é a minha atividade profissional. Mas, Srs. Prefeitos que aqui estão presentes, se esta é a régua que vale para mim, eu quero dizer ao Sr.

Presidente que aqui na Câmara dos Deputados devemos ter uma dezena de Parlamentares neste exato momento que estão na mesma situação em que eu estou, só que não têm mandado de prisão, condenação em segunda instância. Ora, vejamos, se está prescrito, se, no mérito, não há dano, não há dolo, é óbvio que a probabilidade de absolvição é gigante. E como fica essa cadeia que eu puxei? Para o conhecimento dos senhores, eu já paguei a metade da pena. Só falta uma metade. Fiquei 4 meses, aproximadamente, em regime fechado, quando o meu era semiaberto. Aliás, o meu... Eu não tinha regime nenhum para cumprir, porque eu não cometi, e não foi cometido nenhum ato infracional, nenhuma infração, nenhum desvio, naquela Prefeitura. Por quê? Mesmo na condenação, todos os relatórios daqueles que nos condenam. E o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, no ato do julgamento do dia 6, Relator do meu processo, ele diz: não vamos discutir prescrição, porque para o réu é mais importante a absolvição, que estou pedindo dele no momento, em decorrência de que não praticou ato ilícito, desvio de dinheiro, corrupção, e ninguém foi favorecido com isso. Mas que voto é esse do Ministro Luiz Fux? É um voto idêntico a todos os votos que ele adotou na sua carreira quando se tornou Ministro do STJ e do STF. Mas a pergunta é: Por que eu estou preso? Por que eu tenho que dormir, daqui a pouquinho, lá no Complexo Penitenciário da Papuda? Eu atribuo que deva ter sido um equívoco naquele ato de julgamento. Mas eu tenho tempo, eu tenho o tempo de uma semana, duas, 30 dias, 40 dias, para se corrigir essa injustiça. Dizia Joaquim Barbosa, ex-Ministro do STF: mais valem dez culpados na rua do que um inocente preso. E nesse fato não me apresento só como inocente; os documentos falam por si só. Se a denúncia contra mim é por ter iniciado e concluído o processo licitatório, essa denúncia

se desfaz na licitação. Se a denúncia é baseada no inquérito da Polícia Federal, por si só, se desfaz no inquérito da Polícia Federal, no qual eu não sou citado. Se a jurisprudência do STJ e do STF é que, quando não há dano ao Erário público, não há por que condenar o réu, e assim tem sido a jurisprudência, não há por que eu ter sido condenado. E, por fim, se a há uma prescrição, é matéria de Direito Público. Não deveria nem haver o julgamento, deveria ter sido discutida a prescrição, como é jurisprudência do STF e do STJ. No entanto, aqui estou eu. Então, eu quero, Sr. Presidente, senhores colegas Deputados, fazer um apelo ao Judiciário, ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministro Luís Roberto Barroso: por favor, me julgue; se tiver que me condenar, me condene urgente; se tiver que triplicar a pena, triplique; se tiver que me botar na cadeira elétrica, bote, coloque, mas não me deixe nesta situação de angústia, de agonia, não apenas eu como Deputado, mas a família. (*O orador se emociona.*) Se devesse, se devesse uma vírgula... (...) Existem erros de formalidade, conforme disse o ex-Prefeito e Vereador Anecleto Galon, o Prefeito Darci Fiorini mandou para a Câmara uma lei autorizativa pedindo autorização para colocar uma retroescavadeira velha na compra de uma nova. É bem verdade que as datas não batem, mas foi ele que fez. Fez com intenção de fraudar? Não. Se fez e se tem erros, teve o aval de uma procuradoria jurídica do Município. Mas me condenar por um ato não praticado por mim, no mínimo, seria uma grande injustiça. (...)"

Durante a sua oitiva, o Representado anunciou que nunca havia respondido a nenhum processo criminal. Entretanto, acerca da sua ascensão eleitoral, em confronto com a ciência dos seus eleitores, esclareceu:

“Sr. Relator, quando Vice-Prefeito em 1999, a Câmara de Vereadores, a Oposição, cumprindo o papel dela, ofertou essa denúncia ao Ministério Público. Não era do meu conhecimento. Tanto isso é verdade que eu me elegi Prefeito em 2011, se não me falha a memória. Fiquei apenas 1 ano como Prefeito no meu primeiro mandato. Renunciei ao meu primeiro mandato em uma cidade de 8 mil eleitores à época, se não me falha a memória, e me tornei o terceiro Deputado mais votado de Santa Catarina com 48 mil e 500 votos. Eu só tomei conhecimento dos fatos em 2003, quando houve o recebimento da denúncia e, em 2006, se não me falha a memória, quando nós fomos chamados para depoimento. Porém, eu fui condenado em instância única, só no TRF 4. Eu não tive primeira instância, porque de Deputado Estadual... Tudo num mandato único. De Deputado Estadual eu já transferi o meu título para Chapecó, e ganhei a eleição, e me tornei Prefeito. Fui reeleito em 2008. Em 2009, como Prefeito reeleito é que fui julgado no TRF-4 — dia 17 de dezembro de 2009 — e condenado por 3 votos a 2. Aí, o senhor veja bem, eu renunciei à Prefeitura de Chapecó, porque eu já tinha sido reeleito, em 2010, quando eu me tornei Deputado Federal, o quarto mais votado de Santa Catarina. Foi capa de todos os jornais do Estado a notícia do TRF-4: "*Prefeito de Chapecó condenado a 5 anos por fraude em licitação*". E, mesmo assim, eu fiz 50% dos votos da cidade de Chapecó e fiz 50% dos votos da cidade de Pinhalzinho, com a notícia, porque as pessoas sabiam que esse fato já era publicado a partir da condenação no TRF-4.”

#### **b.4 Impossibilidade de revisão de decisão judicial**

É indispensável pontuar que este órgão parlamentar não possui atribuição para rever atos judiciais. Tal reexame encontra-se circunscrito à própria esfera do Poder Judiciário e é concretizado através dos recursos existentes nas normas de regência.

Por se tratar de matéria que envolve a denominada competência exclusiva, é fundamental aclarar que o próprio Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que não se admite revisão judicial de julgamento político atinente à cassação de mandato parlamentar por quebra de decoro; sendo que o inverso também é verdadeiro.

Nada obstante, conforme mencionado, o processo criminal que apura a prática dos crimes que ensejaram a presente representação ainda possui recursos a serem examinados; recursos esses que, caso sejam acolhidos, podem levar à extinção da pretensão punitiva ou à absolvição do réu, diante da atipicidade do fato.

Sucede que, muito embora as narrativas trazidas pelas testemunhas e pelo Deputado João Rodrigues sejam coesas e levem à conclusão de que, em tese, não houve cometimento de atos capazes de manchar a imagem do Parlamento, incumbe ao Poder Judiciário decidir com supremacia acerca da existência ou não dos crimes *sub examine*.

Não se pode negar que, a depender do desfecho do processo criminal, pode haver reflexos no presente expediente ético, razão pela qual, entendemos mais prudente não proceder ao exame da matéria, justamente por estar pendente de veredito judicial, bem como pela impossibilidade de revisão do respectivo desfecho por esta Casa Legislativa, até porque vislumbramos a presença de obstáculos à imposição de qualquer penalidade ao ora Representado.

**c. Da anterioridade da legislatura e da soberania popular**

É importante frisar, uma vez mais, que o Deputado João Rodrigues foi representado pela suposta prática de crimes que teriam ocorrido em data anterior à atual legislatura, mais especificamente no ano de 1999.

Ocorre que, mesmo ciente da acusação realizada em face do Representado, conforme confirmaram as testemunhas ouvidas por este Conselho de Ética, os eleitores do parlamentar em questão concederam-lhe votos suficientes para que ocupasse uma das cadeiras desta Casa Legislativa, confiando, assim, na sua inocência e no trabalho que desempenhou perante aquela comunidade.

Dessa maneira, mostra-se inaceitável que se promova o afastamento da soberania popular no caso concreto, conforme consta da Consulta nº 21/11, elaborada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, que questionava se a ilegalidade ou o crime cometido por parlamentar antes do mandato contaminava o exercício do mandato.

Em resposta à citada consulta, o então relator, Deputado Carlos Sampaio, discorreu acerca do tema:

“O acolhimento da tese, como se percebe, não implica dizer que todo e qualquer fato ilícito passado possa, ao sabor da maioria, justificar a cassação de mandato eletivo. É imprescindível que o ato seja desconhecido do Parlamento e capaz de afetar a imagem desta Casa. Portanto, excluem-se, obviamente, processos já em andamento e fatos que já eram de amplo conhecimento da sociedade e, por consequência, do Parlamento.”

**d. Da prescrição administrativa**

Outrossim, ganha relevo no caso sub examine a incidência do postulado prescricional, que consiste na perda do prazo para promover a apuração do ato indecoroso.

Há que se consignar que, por haver possibilidade de aplicação de sanção, o processo administrativo-disciplinar também se sujeita à observância de lapso temporal para ser instaurado e concluído, a fim de evitar que a Administração Pública, de forma abusiva,

possa submeter alguém, por prazo indeterminado, a procedimento que pode culminar na sua punição.

Sabe-se que a Constituição Federal alberga, em seu art. 5º, incisos XLII e XLIV, as únicas hipóteses sujeitas à regra da imprescritibilidade, quais sejam, a prática do racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, sendo vedada a ampliação do citado rol.

*In casu* e sobre o tema, entendemos adequado o emprego da regra contida no Estatuto dos Servidores Públicos Federais, Lei nº 8.112, de 1990, que plasmou em seu texto o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para consecução do processo administrativo.

A respeito da matéria, mostra-se relevante a transcrição de parte da resposta à Consulta nº 21/11, acima identificada, que leciona:

“Por fim, fazemos um registro que entendo relevante. Se é certo que não se pode subtrair da análise desta Casa, os fatos tal como descrevemos acima, não menos certo é que, em um Estado Democrático de Direito, não é possível aceitar que atos ocorridos no passado estejam, indefinidamente, sujeitos a sanções. Os institutos da prescrição e da decadência integram, incondicionalmente, o patrimônio jurídico de qualquer indivíduo, não se mostrando razoável a imprescritibilidade da aplicação de qualquer forma de sanção. Aliás, a Constituição Federal excepcionou a regra da prescritibilidade uma única vez, quando, em seu artigo 5º, inciso XLII, disse ser imprescritível o crime de racismo. Além desta única exceção, todos os demais atos irregulares de um cidadão, para serem corretamente apurados, através de um devido processo legal, necessário se faz que a perseguição, por parte do Estado, se dê dentro de um prazo fixado por lei.

É certo, não desconhecemos, que a legislação vigente não fixa esse prazo para as hipóteses de quebra de decoro parlamentar, razão pela qual devemos nos socorrer das normas vigentes para buscarmos qual seria o prazo razoável aplicável, através de um processo analógico.

Para tanto, fundamentamo-nos em duas normas que, entendo, trata de fatos análogos àqueles que esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, costumeiramente, enfrenta.

A primeira refere-se ao Estatuto do Servidor Público Federal. Neste particular, a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os processos disciplinares contra os servidores públicos. Ora, a toda evidência que o processo por quebra de decoro está para o parlamentar como o processo disciplinar está para o servidor público. Logo, razoável a adoção desse mesmo prazo.

Da mesma forma, a Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, em seu art. 23 fixa em 5 (cinco) anos o prazo de prescrição para a aplicação das sanções nela previstas. De uma forma geral, a quebra do decoro parlamentar constitui, também, improbidade administrativa, na medida em que o art. 11 da lei acima referida projeta o respeito aos princípios da administração pública e, notadamente, os deveres de honestidade, imparcialidade, ilegalidade e lealdade às instituições. Mais uma vez, a identidade de fatos protegidos, mas em diferenças instâncias, socorre-nos na tentativa de encontrar normas análogas para a fixação de um prazo prescricional para a abertura de processo por quebra de decoro parlamentar.

Assim, os trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar também encontram limite no prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por aplicação analógica dos institutos legais acima mencionados, prazo esse que deve ser contado de



forma retroativa, tendo como marco inaugural o início do mandato.” (sic)

À vista disso, encontra-se prescrito o prazo para que este órgão administrativo promova eventual sanção ao Deputado João Rodrigues pela suposta prática de atos que, em tese, teriam o condão de gerar a quebra de decoro.

#### e. Síntese

Após realizar detida análise deste feito expediente, revela-se de rigor o seu encerramento diante dos óbices retrodeclinados, quais sejam:

1. a anterioridade da legislatura, em homenagem à soberania popular; e
2. a ocorrência da prescrição do processo ético-disciplinar.

Evidencia-se, além disso, a necessidade de o Poder Judiciário efetivar o célere julgamento do processo criminal a que responde o Representado, não só por conter matérias defensivas que, em tese, têm o condão de gerar o término do feito, sem a imposição de condenação, mas, principalmente, para trazer respostas à sociedade acerca da culpa ou inocência de um membro do Poder Legislativo Federal!

### III – CONCLUSÃO

Efetuadas tais digressões, **VOTO** pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação nº 22, de 2018 (Processo nº 20, de 2018), formulada pela Rede Sustentabilidade (REDE) em face do Deputado João Rodrigues, promovendo, por conseguinte, o respectivo **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Sala do Conselho de Ética, em \_\_\_\_ de julho de 2018.

  
Deputado **RONALDO LESSA**  
**RELATOR**

